

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.711-A, DE 2009. (PLS nº 529/2007)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Gurupi, no Estado do Tocantins.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 529/07, de autoria da nobre Senadora Kátia Abreu, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Gurupi, no Estado de Tocantins, regulados a sua criação e o seu funcionamento pela Lei nº 11.508, de 20/07/07, e pela legislação pertinente.

Em sua justificação, a ilustre Autora descreve dispositivos da Lei nº 11.508, de 2007, bem como as finalidades das ZPEs, concluindo que tais enclaves têm o potencial de atrair empresas, propiciando o desenvolvimento regional e, com isso, a redução das desigualdades.

O projeto foi distribuído em 03/03/09, pela ordem, às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação,

inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Na primeira Comissão a qual foi distribuído, o PL 4.711/09 foi aprovado unanimemente, nos termos do Parecer do relator, Deputado Márcio Junqueira.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 01/10/09, recebemos, em 22/10/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 04/11/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em apreço faz parte de um conjunto de propostas que vêm tramitado no Congresso Nacional, motivadas pela disposição do Governo em criar Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) no Brasil, sinalizada pela edição recente do marco regulatório das ZPEs, formado pelas Leis nº 11.508, de 20 de fevereiro de 2007, e nº 11.732, de 30 de junho de 2008, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009.

A nosso ver, a concessão de incentivos fiscais, cambiais e administrativos deverão atrair empresas interessadas em exportar sua produção, gerando empregos e renda para as regiões que sediarem ZPEs. Tendo em vista a determinação legal de que tais enclaves sejam instalados em áreas menos desenvolvidas - que possuam, entretanto, as condições de infraestrutura, financeira e de capital humano necessárias para a viabilização da produção – essas áreas de livre comércio também poderão reduzir as desigualdades regionais em nosso País.

Portanto, acreditamos que as ZPEs constituem uma estratégia industrial que merece ser colocada em prática no Brasil, haja vista a bem sucedida experiência internacional e as boas perspectivas de que auxilie na promoção do desenvolvimento sócio-econômico de nosso País.

Creamos também que Gurupi reúne todas as condições para sediar uma ZPE em seu território. Vale destacar que o Município é o principal pólo industrial e comercial do Sul do Estado do Tocantins e sedia um parque industrial que abriga empresas frigoríficas, de tintas, de colchões, de medicamentos e de alimentos, entre outras. Sua localização também é privilegiada: a apenas 250 km da capital do Estado, às margens da BR-153, a chamada Belém-Brasília. Ademais, há que se considerar que, quando concluída a Ferrovia Norte-Sul, Gurupi deverá abrigar uma das plataformas multimodais a serem instaladas no Estado, o que contribuirá para sua integração com o restante do país, facilitando o escoamento da produção municipal. Finalmente, Gurupi também conta com universidades e centros de formação suficientes para suprir a demanda por mão-de-obra das empresas que lá se instalarem.

**Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de
Lei nº 4.711, de 2009.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator